



RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 064, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022¹

Regulamenta a frequência dos servidores atingidos pela greve da categoria metroviária de Belo Horizonte iniciada em agosto de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, no inciso III do art. 2º do Decreto nº 47.727, de 2 de outubro de 2019 e considerando os dispostos nos artigos 92 e seguintes da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952 e nos arts. 16 e 21 do Decreto Estadual nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizadas, na forma do §1º do art. 16 e do §2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 48.348/2022, em razão da greve da categoria metroviária de Belo Horizonte, a adoção de medidas excepcionais de cumprimento de jornada para os servidores públicos civis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo residentes ou em exercício no município de Belo Horizonte.

§1º - As medidas a que se refere o “caput” terão aplicabilidade temporal entre o período de 25 de agosto de 2022 e o fim do movimento grevista.

§2º - As medidas a que se refere o “caput” serão aplicáveis aos servidores que comprovarem, de forma documental, a afetação pela greve da categoria metroviária de Belo Horizonte, nos termos da orientação de Serviço SEPLAG/SGESP nº 02/2022.

Art. 2º - Para fins da implementação do cumprimento excepcional de jornada a que se refere o art 1º, serão adotadas, em ordem de prioridade, as seguintes medidas:

I - inclusão temporária no regime de teletrabalho na modalidade de execução integral, nos termos do Decreto nº 48275, de 2021, dos servidores previstos no art. 1º, cuja unidade de exercício, nos termos de Resolução Conjunta própria, tenha aderido ao teletrabalho na modalidade parcial.

II - Abono de ocorrências integrais e parciais ocorridos em decorrência de greve da categoria metroviária de Belo Horizonte.

§1º - A inclusão a que se refere o inciso I é uma faculdade da chefia imediata do servidor previsto no art. 1º, que deve aferir se a atividade por ele desenvolvida se enquadra no regime de teletrabalho na modalidade de execução integral, na forma do Decreto nº 48.275, de 2021.

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 06/09/2022, página 13 - colunas 03 e 04.



§2º - O servidor que teve sua ausência abonada, na forma do inciso II, não fará jus ao recebimento de verbas de natureza indenizatórias, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido contrário.

Art. 3º - O disposto nesta Resolução poderá ser aplicado, no que couber, ao estagiário.

Parágrafo único: No que se refere ao inciso I, do art. 2º, necessário verificar se a natureza das atividades desempenhadas é compatível com o teletrabalho e se existe autorização para tal regime na respectiva unidade de exercício.

Art. 4º - O disposto nesta Resolução retroage à data de 25 de agosto de 2022.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2022.

Luísa Cardoso Barreto

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão